

## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

### **GABINETE DO MINISTRO**

#### **DESPACHOS DE 4 DE AGOSTO DE 2020**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 90/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, o qual conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa no Despacho nº 86, de 23 de outubro de 2019, que determinou o descredenciamento da Faculdade Regional de Filosofia, Ciências e Letras de Candeias, com sede na Rodovia BA 522, Km 8, Fazenda Caroba, Bairro Caroba, no município de Candeias, no estado da Bahia, mantida pelo Instituto de Ensino Superior de Candeias Ltda., - ME, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23000.000616/2013-17.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 307/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, o qual votou favoravelmente à convalidação dos estudos realizados pelos alunos do curso de bacharelado em Medicina, ofertado pelo campus fora de sede da Universidade Federal do Paraná - UFPR, no município de Toledo, no estado do Paraná, mantido pela UFPR, sediada no município de Curitiba, no estado do Paraná, a partir do exercício de 2016, conferindo validade aos seus diplomas de bacharelado em Medicina, conforme consta do Processo nº 23000.009305/2016-58.

**MILTON RIBEIRO**

Ministro

(Publicação no DOU n.º 150 de 06.08.2020, Seção 1, página 35)